| PARECER ÚNICO Nº 0665874/2014 (SIAM) | | |
|---|---|---|
| **INDEXADO AO PROCESSO:** Licenciamento Ambiental | **PA COPAM:** 0281/1994/011/2011 | **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento |
| **FASE DO LICENCIAMENTO:** Licença de Operação - LO | | **VALIDADE DA LICENÇA:** 06 anos |

| PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: | PA COPAM: | SITUAÇÃO: |
|---|---|---|
| Outorga | 19252/2011 | Análise Técnica Concluída |
| Outorga | 19251/2011 | Análise Técnica Concluída |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **EMPREENDEDOR:** | BMB – Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda | **CNPJ:** | 18.786.988/0003-93 |
| **EMPREENDIMENTO:** | BMB – Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda | **CNPJ:** | 18.786.988/0003-93 |
| **MUNICÍPIO(S):** | Itaúna | **ZONA:** | Rural |
| **COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD69** | **LAT/Y** 20º 04' 2,55" | **LONG/X** 44º 39' 55,01" | |
| **LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:** | | | |
| [ ] INTEGRAL | [ ] ZONA DE AMORTECIMENTO | [ ] USO SUSTENTÁVEL | [X] NÃO |
| **NOME:** | | | |
| **BACIA FEDERAL:** Rio São Francisco | | **BACIA ESTADUAL:** Rio Pará | |
| **UPGRH:** SF2 Região da Bacia do Rio Pará | | **SUB-BACIA:** Córrego do Bagaço | |

| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): | CLASSE |
|---|---|---|
| B-03-02-6 | Produção de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial. | 3 |

| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: |
|---|---|
| Rogério Xavier de Mattos | CREA-MG-57456/D |
| Renato da Silva Pinto | CREA-MG-58.238/D |
| **RELATÓRIO DE VISTORIA:** 039/2012 | **DATA:** 23/02/2012 |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|---|---|---|
| Lorena Soares Cardoso Brito – Gestora Ambiental | 1.366.159-0 | |
| Fernanda Assis Quadros – Analista Ambiental de Formação Jurídica | 1.314.518-0 | |
| De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico | 872.020-3 | |
| De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual | 1.314.488-6 | |

## 1. Introdução

Este parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do requerimento de Licença de Operação, formalizado em 16 de dezembro de 2011 junto à SUPRAM-ASF, para ampliação do empreendimento BMB- Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda, que está instalado no zoneamento rural do munícipio de Itaúna-MG.

A atividade objeto de licenciamento refere-se à produção de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial, listada pela DN COPAM Nº74/2004 como atividade industrial no código B-03-02-6, cujo parâmetro para classificação é a capacidade instalada. O empreendimento está classificado como pequeno porte (Capacidade Instalada < 100 t/dia) e potencial poluidor grande: classe 3.

O novo galpão instalado produz o chamado "*Steel Cord*", que é um cabo de aço especial utilizado para reforço de pneus radiais. Ressalta-se que a unidade de produção está regularizada ambientalmente para uma capacidade instalada de 76,23 toneladas/dia, e a ampliação em tela aumenta a produção em 22,77 toneladas/dia, totalizando 99 toneladas/dia.

O empreendimento, objeto deste processo de ampliação, já se encontra em operação, amparado por **Autorização Provisória para Operação**, emitida em 27 de agosto de 2012. Possui Licença Prévia e de Instalação, certificado nº 003/2011, COPAM nº 00281/1994/010/2010. Sua unidade industrial de produção de artefatos de arame está regularizada conforme processos COPAM LO nº 281/1994/009/2009.

Para instrução do presente processo foi apresentado Relatório de Cumprimento das Condicionantes da Licença Prévia e de Instalação supracitada, no qual se demonstra cumprimento satisfatório, suficiente para dar subsídio à análise da regularização ambiental do empreendimento.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 23 de fevereiro de 2012 – Relatório de Vistoria Nº S-ASF 039/2012, quando este se encontrava em fase final de implantação. À época foi constatado que o Jacarandá cuja supressão foi solicitada na LP+LI e sua compensação, que deu origem à condicionante nº07, não havia sido suprimido.

Ante as informações prestadas pelo processo ordinário, foi necessário solicitar informações complementares após realização da vistoria e pelo ofício SUPRAM-AS Nº 349/2014, informações essas prestadas em conformidade pelo empreendedor.

Os estudos ambientais protocolados, RCA/PCA – Relatório e Plano de Controle Ambiental foram elaborados pelo responsável técnico: Rogério Xavier de Mattos e Renato da Silva Pinto, com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica, conforme demonstrado nas fls.093 e 094 do processo de LI(LP+LI) PA COPAM Nº 00281/1994/010/2010.

## 2. Caracterização do Empreendimento

### Localização

A empresa BMB-Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda tem como objetivo a produção de arames para a fabricação do Steel Cord. O empreendimento localiza-se em Zona

Rural no município de Itaúna-MG, nas coordenadas geográficas Datum SAD69, Fuso 23k, Latitude 20º04'2,55"S, Longitude 44º39'55,01"O.

**Dados da Ampliação**

O terreno correspondente à presente ampliação está dentro do complexo da empresa, que se localiza à margem esquerda da MG 050, no km 61, trecho Itaúna-Divinópolis, distando aproximadamente 10km área urbana do município de Itaúna. O empreendimento possui um terreno de área total de 484.000m$^2$, sendo que não há fornecedores de produtos ou serviços cujas instalações estejam dentro do empreendimento. Segundo projeto de construção, o novo galpão proporciona um acréscimo da área construída em 4.010m$^2$, totalizando 21.712,9m$^2$.

Após a ampliação referente à Licença de Operação em tela, de 22,77 ton/dia, esse quantitativo se somará à capacidade instalada anterior, de 76,23 ton/dia, resultado em um total de 99ton/dia.

Não há sazonalidade prevista para a atividade, sendo que a equipe operacional trabalha em 4 turnos, durante 5 dias por semana, em escalas de revezamento de 6 horas, 12 meses por ano. Já o corpo administrativo, trabalha em 1 turno de 8 horas, também 5 dias por semana e 12 meses ao ano. Compõem o quadro de funcionários da empresa, de acordo com estimativa apresentada, 175 empregados próprios e 40 empregados terceirizados.

Ressalta-se que as condições de saúde, segurança e meio ambiente do novo galpão seguem os padrões da Unidade Industrial como um todo. Esta passou em 2010 pelo processo de recertificação do Sistema de Gestão Ambiental baseado na ISSO 14.001:2004 e Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional de acordo com a OSHAS 18.001:2007, conforme comprovação documental anexada ao PA COPAM 00281/1994/010/2010, referente à concessão da LI (LP+LI).

No que tange ao relacionamento da empresa com a comunidade da Área de Influência do Meio Socioeconômico, a atual ampliação não altera substancialmente as características do empreendimento, que opera desde 25/09/1996 sem registros de rejeição pelas comunidades de seu entorno.

**Processo produtivo**

O processo produtivo da Unidade Industrial de Itaúna, da qual o galpão objeto deste licenciamento é parte, abriga a produção de cabos de aço *Steel Cord*. Eles são produzidos a partir do Fio Latonado, proveniente da Unidade Industrial da BMB Vespasiano. A planta de Itaúna atua apenas com os processos de Retrefilação (Trefilação Via Úmida) e Cablagem. Apresenta-se a seguir uma descrição de cada uma destas etapas.

<u>Retrefilação de Via Úmida</u>: os carretéis de fio latonado, são transportados por meio de empilhadeiras até as máquinas de retrefilação via úmida. O arame é, então, desenrolado e trefilado. A trefilação via úmida é semelhante à trefilação seca, entretanto, o lubrificante utilizado é um sabão líquido, que é processado em uma central de lubrificação. Esta central recolhe o lubrificante aquecido utilizado nas máquinas de trefilar e promove a sua refrigeração em trocadores de calor de placas, após o que o sabão resfriado é novamente bombeado para as

máquinas. Todo o processo é controlado, levando-se em conta as variáveis do lubrificante, tais como reações bioquímicas, temperatura e vazão. Nesta etapa é gerado o resíduo de sabão lubrificante líquido que é tratado na ETEI da Unidade Industrial de Vespasiano. Ao final deste processo o arame, já na forma de filamento, é rebobinado para ser encaminhado à etapa de cablagem.

Cablagem: os carretéis de filamentos provenientes da trefilação via úmida são transportados com empilhadeiras até as máquinas de cablagem. Nesta fase, os cabos de aço latonados ou *Steel Cord* (Produto Final), são transformados em máquinas especiais, onde os fios são submetidos, simultaneamente, a torções e tensões mecânicas longitudinais. Este tipo de cablagem proporciona uma maior estabilidade nas características do produto final, segundo exigência técnica dos clientes.

Embalagem do Produto (Cabo Latonado): as bobinas metálicas com os cabos de aço latonados (Steel Cord), são acondicionadas em embalagens plásticas e em caixas de papelão que comportam em geral 72 bobinas. No interior das caixas de produto final são colocados saquinhos de argila dissecante para o controle de umidade.

**Estrutura**

As principais edificações existentes na área são almoxarifado; área de lubrificantes; retrefilação úmida/cablagem; armazém de produto final com embalagem/expedição; laboratório físico-químico; oficina de manutenção; escritório administrativo; vestiário, ambulatório e centro de treinamento; portaria.

Outras áreas ligadas à utilidades da Unidade Produtiva são a captação, tratamento, distribuição de água para uso industrial e para combate a incêndio; subestação elétrica; sistema de tratamento de efluentes sanitários; evaporador de sabão; vias de acesso e circulação/estacionamento; urbanização, jardins, gramados e drenagem pluvial; PIT STOP de GLP.

**Impactos Identificados/Medidas Mitigadoras**

Os possíveis impactos ambientais identificados no processo produtivo serão:
· geração de resíduos sólidos industriais;
· geração de ruídos;
· geração de efluentes líquidos sanitários e
· geração de efluentes líquidos de origem industrial.

A estimativa de geração diária de esgoto sanitário do empreendimento em operação após a ampliação projetada é de no máximo 10.670 l/dia. O esgoto sanitário é submetido a tratamento primário, sendo que os lançamentos em corpo hídrico – Córrego do Bagaço – são analisados com periodicidade trimestral, para o efluente sanitário e semestral para a Água Superficial, conforme

condicionante da LO 00281/1994/009/2009, já citada no presente documento, referente à regularização ambiental da Unidade Produtiva à qual o galpão em questão é parte.

A geração de ruídos é minimizada pelo tratamento acústico do novo galpão, objeto desta LO.

O efluente líquido industrial gerado é o lubrificante usado, resíduo Classe II A, que é acumulado em poços de descarte impermeabilizados e transportado para a ETE, com tratamento físico-químico, na Unidade Industrial da empresa em Vespasiano/MG. A LO 00281/1994/009/2009 também estabelece como condicionante a análise do efluente industrial acumulado em toda a Unidade de Itaúna, que é transportado para Vespasiano.

No tocante à produção de resíduos sólidos, segue síntese das informações sobre geração, acondicionamento, armazenamento e destino.

**Tabela 1** – Informações sobre Resíduos Sólidos gerados no empreendimento

| Nome do resíduo | Equipamento ou operação geradora do resíduo | Classe do resíduo (conf. NBR 10.004/2004) | Taxa mensal máxima de geração (base: 2009) | ACOND. | ARMAZ. | DESTINO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Sucata Metálica | Produção | Classe II A | 15,11 t/mês | K | II | 12 |
| Papel, papelão e plástico | Geral | Classe II A | 6,77 t/mês | C | I | 8 (12) |
| EPI usado | Produção | Classe II A | 0,13 t/mês | H | I | 8 (12) |
| Restos de alimento | Refeitório | Classe II A | 0,013 t/mês | L (coleta seletiva) | I | 2 |
| Óleo Lubrificante | Produção | Classe I | 0,075 t/mês | H | I | 8 (12) |
| Solvente ecológico | Geral | Classe I | 0,067 t/mês | H | I | 8 (12) |
| Lâmpada queimada | Geral | Classe I | 0,034 t/mês | L (caixa) | I | 7 |
| Lixo Ambulatorial | Ambulatório | Classe I | 0,033 Kg/mês | L (coleta seletiva) | I | 10 |
| Latas de tinta / Material contaminado | Geral | Classe I | 0,024 t/mês | K | II | 12 |

**ACOND. (Acondicionamento):** A → sem acondicionamento; B → *big bag*; C → saco de plástico ou saco de papel acondicionado em tambor metálico; D→ saco de plástico ou saco de papel acondicionado em bombona de plástico; E → saco de plástico ou saco de papel acondicionado em barrica de papelão; F → saco de papel reforçado; G → saco de plástico; H → tambor metálico; I → bombona de plástico; J → barrica de papelão; K → caçamba metálica; L → outro tipo de acondicionamento (especificar)

**ARMAZ. (Armazenamento):** I → galpão coberto e fechado lateralmente; II → galpãp coberto e parcial ou totalmente aberto nas laterais; III→ pátio com piso revestido; IV → pátio com piso em terreno natural; V → tanque aéreo ou tanque elevado; VI → tanque subterrâneo; VII → tanque de superfície; VIII → outros locais de armazenamento não listados (especificar).

**DESTINO:** 1 → armazenamento por tempo indeterminado no próprio empreendimento, pois ainda não há definição para destino final; 2 → aterro santitário municipal licenciado; 3 → aterro para resíduos industriais dentro do empreendimento; 4 → aterro de terceiros para resíduos industriais, licednciado; 5 → compostagem feita no próprio empreendimento, com consumo do composto feito também no próprio empreendimento; 6 → compostagem feita no próprio empreendimento, com consumo do composto feito fora do empreendimento; 7 → co-processamento em forno de clínquer licenciado; 8 → doação ou venda (nesse caso, informar também o código adicional correspondente ao que o que destinário fará com resíduo); 9 → incineração feita no próprio empreendimento, em equipamento licenciado; 10 → incineração feita por terceiros, fora do empreendimento; 11 → reutilização no próprio empreendimento; 12 → reciclagem no próprio empreendimento; 13 → tratamento no solo (*landfarming)* feito no próprio empreendimento, mediante licença; 14 → tratamento no solo (*landfarming)* feito fora do empreendimento (por teceitos ou não), mediante licença; 15 → uso como combustível no próprio empreendimento; 16 → devolução ao fabricante ou ao fornecedor; 17 → uso direto em água agricultável no próprio empreendimento, como substrato orgânico, como fonte de nutrientes ou como corretivo de solo; 18 → uso direto em área agicultável fora do emprendimento, como substrato orgânico, como fonte de nutrientes ou como corretivo de solo, mediante licença ou autorização; 19 → outros (especificar o destino).

**Riscos relacionados à operação**

Atém-se para a probabilidade de dano ambiental, sobretudo relativo ao risco de incêndios. Para tanto o empreendimento conta com Brigada de Combate a Incêndios e um PAE – Procedimento de Atendimento a Emergências implantado.

## 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento possui 02 (dois) poços tubulares, denominados de Poço P1 e Poço P4, ambos possuem processo de renovação de portaria de outorga, respectivamente de número 19251/2011 e 19252/2011, cujas análises técnicas já foram concluídas e a portaria terá publicação com validade vinculada ao presente processo de licenciamento – LO.

O Poço P1 foi outorgado para uma vazão de 23,18 $m^3$/h e tempo de bombeamento de 14h/dia, totalizando 324,52 $m^3$/dia. O Poço P4, por sua vez, capta 8,05 $m^3$/h, durante 17h/dia, com total de 136,85 $m^3$/dia. A água captada pelos dois poços atende, portanto, a um uso máximo diário de 461,37 $m^3$.

A água desses dois poços é utilizada para as áreas de produção: retrefilação via úmida, cablagem, áreas de apoio e áreas de utilidade, atendendo às seguintes atividades: uso industrial na recuperação do nível dos banhos de trefilação úmida; sistemas de refrigeração das máquinas; reserva no combate a incêndios; banheiros; jardins; outros usos.

A água potável é oriunda de fornecedores licenciados, na forma de água mineral. Salienta-se que o consumo humano abastecido pelos poços é somente destinado aos sanitários, já que não é feita a preparação de alimentos no refeitório da empresa, sendo este um serviço terceirizado.

As estimativas apresentadas, no que se refere à proporcionalidade do consumo de água no empreendimento são de 425 $m^3$/mês e 7.442 $m^3$/mês para o mensal máximo de consumo humano (sanitários) e outros usos industriais, respectivamente; 320 $m^3$/mês e 5.860 $m^3$/mês para o consumo mensal médio para essas respectivas finalidades.

Ressalta-se que os poços tubulares já possuem horímetro e hidrômetro devidamente instalados.

## 4. Reserva Legal

O imóvel onde o empreendimento encontra-se instalado está matriculado sob o nº 26.627, folha 027, livro 2-DV, em registro datado de 23/08/2010, localiza-se na zona rural do município de Itaúna e é denomino “Fazenda dos Coelhos”. Tem área superficial de 48,40ha e possui reserva legal regularizada de 9,70ha de vegetação de cerrado, ajustada por Termo de Compromisso de Preservação de Floresta de 12/09/1994 celebrado com o IBDF, que prevê utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração.

A área ocupada pela reserva está localizada em um fundo de vale sem drenagem, com encostas voltadas para sul e norte. A vegetação é caracterizada por um fragmento florestal com formação de dois estratos, dossel arbóreo e um sub-bosque. A altura média é de 8m e DAP médio de 12cm, presença de trepadeiras herbáceas e lenhosas, e serapilheira continua. De acordo com a Resolução CONAMA 392 de 2007 uma floresta com essas características está em estágio médio de regeneração. A Reserva Legal se encontra em bom estado de conservação, estando em área cercada, o que impede a entrada de animais, pessoas, veículos, etc.

**5. Autorização para Supressão de Vegetação**

Diante da necessidade de supressão de vegetação nativa e plantada apresentada nos autos do processo de LI (LP+LI) PA Nº00281/1994/010/2011, referente a 5 plantas de pinus ornamentais e um Jacarandá de aproximadamente 2 metros de altura, foi gerado o processo de APEF nº 07558/2010. O empreendedor solicita, neste processo, autorização para corte de árvores isoladas, que prevê o uso próprio do material lenhoso a ser gerado.

A compensação para tal atividade considera a Deliberação Normativa 114/2008, que trata do corte de árvores isoladas, destacando a determinação de reposição de espécies nativas, com base em atributos regionais e no indivíduo a ser suprimido. Assim, a análise técnica do licenciamento à etapa de instalação julgou por bem que fosse plantado um número de 25 indivíduos da espécie Jacarandá, na Área de Preservação Permanente da propriedade, de forma aleatória e em locais menos adensados, como condicionante da Licença de Instalação (LI).

Ressalta-se que não haverá mais necessidade de supressão de vegetação para a atual fase e que o empreendimento não se encontra em área de preservação permanente.

**6. Cumprimento das condicionantes de LI**

Quando da formalização do processo de LO, em 16/12/2011, foi protocolado Relatório de Cumprimento das Condicionantes da LI (LP+LI), a saber:

*Condicionante 1*. Apresentar projeto aprovado ou certificado do Corpo de Bombeiros, atestando a regularidade da empresa quanto às medidas de segurança e combate a incêndio.
Prazo: Formalização da LO.

*Condicionante 2*. Apresentar contrato firmado com a empresa licenciada responsável pelo recolhimento e disposição final adequada dos resíduos sólidos considerados como resíduos classe I e II, de acordo com a NBR 10.004.
Prazo: Formalização da LO.

*Condicionante 3.* Realizar a manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais das vias internas do empreendimento.
Prazo: Durante a vigência da LI.

*Condicionante 4.* Obedecer ao disposto na Resolução CONAMA nº. 307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
Prazo: Durante a vigência da Licença.

*Condicionante 5.* Fazer a aspersão duas vezes ao dia na área de obras.
Prazo: Durante a instalação do empreendimento.

*Condicionante 6.* Plantar um número de 25 indivíduos da espécie Jacarandá mineiro na área de preservação permanente da propriedade, de forma aleatória e em locais menos adensados.
Prazo: 30 dias.

*Condicionante 7.* Providenciar a publicação do requerimento de LP+LI concomitantes em jornal local, nos moldes da DN COPAM 13195, trazendo para os autos a comprovação.
Prazo: 30 dias.

O relatório mencionado acima apresentou pendências e/ou justificativas relativas à: *Condicionante 1*, pois ainda não havia sido possível agendar vistoria junto ao Corpo de Bombeiros, para obtenção do AVCB; *Condicionante 5*, pois foi constatado e documentado que não se justificava a realização de aspersão nas áreas de obras duas vezes ao dia, mas sempre que necessário. As demais condicionantes foram apresentadas com cumprimento satisfatório por esse documento.

Em vistoria realizada na data de 23/02/2012, registrada por meio do Relatório de Vistoria NºS-ASF039/2012, surgiram novos questionamentos. Em resposta, o empreendedor informou, por meio do documento SIAM NºR249857/2012, que o cumprimento da *Condicionante 6*, referente ao plantio das 25 mudas de Jacarandá, precisou ser refeito, uma vez que algumas mudas já plantadas morreram.

Foi então apresentado relatório fotográfico de novo plantio de mudas maiores, incluindo cercamento das mesmas e novos procedimentos de rega e manutenção, para garantir a pega. Além disso, informou-se que o Jacarandá cuja supressão deu origem à condicionante **não fora suprimido e não será** em virtude da implantação do galpão objeto deste licenciamento. Através do mesmo documento supracitado, o empreendedor também afirma e comprova, por relatório fotográfico e apresentação de medições aferidas pelos equipamentos, a existência de horímetro e hidrômetro instalados nos poços tubulares.

A respeito da referida *Condicionante 6*, na data de 2 de abril de 2014 foi apresentada informação atualizada pelo empreendedor, por meio do documento SIAM Nº R0100990/2014, que afirma a conservação atual das mudas plantadas pela segunda vez .

Sobre a *Condicionante 1*, o documento SIAM Nº R0141289/2014, encaminhado à SUPRAM-ASD pelo empreendedor, apresenta cópia do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros relativo à todas as instalações da Unidade Industrial de Itaúna, da empresa BMB-Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda, englobando, portanto, o galpão que objeta o presente parecer.

Haja vista o cumprimento integral de todas as condicionantes propostas para o processo de LI(LP+LI), PA COPAM 00281/1994/010/2010, dentro dos prazos estipuladas e/ou com comunicação periódica a esse respeito junto à SUPRAM-ASF, considera-se o empreendedor sem débitos nesse quesito.

## 7. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença de Operação, formalizada em 16 de dezembro de 2011, para ampliação da atividade principal de Produção de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial, consoante código B-03-02-6, nos termos da DN 74/04.

A unidade de produção já está regularizada ambientalmente para uma capacidade instalada de 76,23 toneladas/dia (Certificado de LO nº 10/2008) e a ampliação em tela aumenta a produção em 22,77 toneladas/dia, totalizando 99 toneladas/dia. Haja vista o porte pequeno e o potencial poluidor grande, enquadrou-se em classe 3 nos termos da DN COPAM 74/2004.

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo que foi juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB, tendo sido, entretanto, necessária a apresentação de informações complementares, as quais foram atendidas a contento.

Ocorreram as publicações de praxe, atendendo ao disposto na Deliberação Normativa COPAM nº13/1995.

Os custos de análise do processo foram devidamente integralizados, de acordo com a planilha de custos elaborada nos termos da Res. SEMAD 870/08.

O empreendimento está localizado na Rodovia MG 050, km 61, zona rural do município de Itaúna, situado no lugar denominado “Fazenda dos Coelhos”, matriculado sob o nº 26.627, registrado no CRI da comarca de Itaúna – MG, com área toal de 48,40,00 hectares.

A Reserva Legal está devidamente averbada em uma área de 9,70 ha, atendendo, portanto, ao mínimo legal exigido.

Por tratar-se de imóvel Rural e, em consonância com a Instrução Normativa MMA nº 02 de 05 de maio de 2014, foi apresentado o comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação para este feito, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

Ressalta-se que, na fase de LP + LI foi gerado o processo de APEF nº 07558/2010, uma vez que o empreendedor solicitou autorização para o corte de 5 Pinus Ornamentais e 01 Jacarandá. Embora o empreendedor tenha desistido da supressão, conforme se detrai da imagem nº 03 anexo um deste Parecer, cumpriu a medida compensatória exigida na LP + LI, plantando 25 indivíduos da espécie Jacarandá na Área de Preservação Permanente da propriedade.

Através da Certidão n.º 940496/2011 e 0663315/2014, emitidas pela SUPRAM/ASF em 16/12/2011 e 03/07/2014, respectivamente, verifica-se a inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Encontra-se acostado aos autos Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com validade até 30/04/2019 e Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal válido até 04/10/2014.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) e o requerimento de licença são de responsabilidade do Sr. Fábio Vinício Dias Ferreira, funcionário do empreendimento. Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI n. 815720/2011), que instrui o presente processo administrativo.

O empreendimento obteve Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação em 17 de fevereiro de 2011, consoante Certificado nº 003/2011, e, no curso do presente processo de Licença de Operação solicitou a Autorização Provisória para Operar.

Tal pedido foi deferido nos autos, uma vez que ocorreu o devido cumprimento das condicionantes da LP+LI e foram preenchidos todos requisitos do §§ 2º e 3º do art.9.º do Decreto 44.844/2008, in verbis:

> "(...) § 2º Para as atividades industriais, de extração mineral, de exploração agrossilvipastoril e de disposição final de esgoto sanitário e de resíduos sólidos urbanos, que tiverem obtido LP e LI, ainda que esta última em caráter corretivo, poderá ser concedida Autorização Provisória para Operar, por meio de requerimento expresso do interessado, a ser protocolado quando da formalização do processo de LO. (Grifou-se.)
>
> § 3º A concessão da Autorização Provisória para Operar não desobriga o empreendedor de cumprir todas as exigências de controle ambiental previstas, notadamente aquelas emanadas do COPAM e de seus órgãos de apoio, inclusive as medidas de caráter mitigador e de monitoramento dos impactos sobre o meio ambiente, constante(s) da(s) licença(s) já concedida(s), sujeitando-se o infrator à aplicação das penalidades previstas neste regulamento."

No que tange à utilização de recurso hídrico, esta é proveniente de Concessionária Local e de duas captações por meio de poço tubular, processos de revalidação de portaria 19251/2011 e 19252/2011. Referidos feitos se encontram com a análise técnica concluída, com sugestão pelo deferimento, e aguarda a decisão da respectiva licença ambiental em apreço, para que seja publicada a portaria de outorga com validade vinculada a esta LOC, nos termos estabelecidos na Portaria Igam 49/2010:

> Art. 36. As outorgas de direito de uso das águas vigentes até a data de publicação desta Portaria e vinculadas a empreendimentos licenciados ou detentores de AAF ficam automaticamente prorrogadas até o término do prazo de vigência da licença ambiental ou da AAF.

Os fornecedores e receptores de matérias primas e resíduos sólidos são devidamente licenciados, como se detrai das certidões acostadas aos autos.

Ante todo o exposto, estando o processo na estrita legalidade e tendo as condicionantes da Licença de Instalação sido devidamente cumpridas, conforme análise técnica, a equipe responsável sugere o **DEFERIMENTO** da Licença de Operação para o empreendimento **BMB – BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA**, pelo prazo de 06 (seis) anos.

## 8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram sugere o **DEFERIMENTO** desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento **BMB – Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda**, da empresa de mesmo nome, para a atividade de "Produção de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial.", no município de Itaúna, MG, pelo prazo de 06 anos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pela **Unidade Regional Colegiada do Copam (URC) do Alto São Francisco**.

Oportuno advertir ao empreendedor que qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Considerou-se que os impactos e medidas mitigadoras, passíveis de gerarem condicionantes, são previstos e atendidos pelo licenciamento ambiental da Unidade Industrial que engloba o galpão objeto desta ampliação. Desta feita, considera-se va LO em tela vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos para tal licenciamento global.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido*.

## 9. Anexos

**Anexo I.** Relatório Fotográfico

## ANEXO I

### Relatório Fotográfico da BMB-BELGO MINEIRA BEKAERT ART. ARAME LTDA

**Empreendedor:** BMB-Belgo Mineira Bekaert Art. Arame Ltda
**Empreendimento:** BMB-Belgo Mineira Bekaert Art. Arame Ltda
**CNPJ:** 18.786.988/0003-93
**Municípios:** Itaúna
**Atividade:** Produção de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial.
**Código DN 74/04:** B-03-02-6
**Processo:** 00281/1994/011/2011
**Validade:** 06 anos

**Foto 01.** Poço Tubular P1.

**Foto 02.** Área de Reserva Legal.

**Foto 03.** Jacarandá não suprimido, após implantação.

**Foto 04.** APP em bom estado de conservação.